



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

GABINETE DO SECRETÁRIO  
CASA CIVIL

07297 21 SET 63

SETOR DE COMUNICAÇÕES E ARQUIVO

56249/66 ESC SUD FÍSICA RIO GRANDE  
P ALEGRE SUL

OF-21-1-68 23 G 24  
DOCUMENTOS REM PROC FEDERALIZAÇÃO  
ESCOLAR  
DESU

ANEXOS	1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11
12	13	14	15	16	17

### DISTRIBUIÇÃO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
DESU-25-10-66		Subchefe 31/10/68			
SEO 3-11-66		Subchefe 31/10/68			
Cilia Fleury 17-10-67		Subchefe 30/10/69			
Chefe 30-1-67		Subchefe 29/1/69			
Diritória 3-2-67		S. C. 30/1/69			
Hélio 16/2/67		Anex 1			
Chefe 1/3/67		2 30.306-67			
Demorah 21-3-67		Gabinete 3.2.69			
CFE 18-4-67		Subchefe 5/2/69			
Fic Local 20-4-67		M. T. do			
Br. Presidente 25.4.67		R. g. S. 5.11.69			
Planejamento 3.5.67					
Cov. Edson Franco					
Secret. Geral 10/9/67					
Gabinete 13.9.67					

CASA CIVIL  
SELETÓRIA  
1º. N.º 1932  
DATA 21/10/67



GOVÉRNO DO RIO GRANDE DO SUL

Of.GE/210/68

PÔRTO ALEGRE, 25  
de Outubro de 1968

Senhor Ministro.

É remetido a êste Palácio o Processo-MEC nº 56.249/63, versando sobre a federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul. Trata-se de expediente ao qual devia ligar-se outro - o de nº 230.306/67-MEC que, ao que se infere do aludido processo antes mencionado, deixou de dar entrada em seu Gabinete quando já continha suficiente instrução para colimar os objetivos comuns dos Governos Federal e Estadual: a federalização da E.S.E.F./RS.

Lamento que essa circunstância venha a retardar medida de todo almejada, e que tenha feito com que o Egrégio Conselho Federal de Educação, - em 30 de agosto do ano passado, quando já bem instruído neste Estado o processo 230.306/67 citado, - exarasse o seu Parecer nº 348/67, no qual o assunto deixava, com razão, de ser considerado, por não haver sido provocado diretamente pelo Governador do Estado, autoridade competente para solicitar a federalização de ente de ensino estadual.

\*\*\*

Excelentíssimo Senhor  
Doutor Tarso Dutra  
Ministro da Educação e Cultura  
Brasília - DF



fls.2

Of.GE/210/68

• • •

Cumpro o dever de informar a Vossa Exceléncia, visando a que reencontre a matéria, no âmbito desse Ministério, um caminho processual que leve a bom termo o desiderato, que:

- a) Por ofício que dirigi a Vossa Exceléncia em 22 de junho de 1967 (of.G-392/67), e com o qual lhe encaminhava elementos sobre a federalização da E.S.E.F./RS, expressamente ratificava eu a solicitação anterior, de 21 de janeiro de 1963, partida da direção da Escola naquele sentido, suprindo assim, com o "placet" governamental, a deficiência apontada em preliminar pelo CFE em 30 de agosto de 1967 (of.cópia anexa).
  - b) Outrossim, em 5 de outubro de 1967, complementando o expediente aludido ao item anterior, oficialava eu a Vossa Exceléncia, firmando que o Executivo tomaria as medidas necessárias junto ao Legislativo, provendo a transferência do patrimônio da E.S.E.F./RS para a União, uma vez acertada a federalização (of.GG-324/67, cópia anexa).
  - c) Concomitantemente, o Egrégio Conselho Universitário do Rio Grande do Sul, a 14 de setembro de 1967, e à vista do Parecer 65/67 (cópia anexa) do Relator, Professor Delfim Mendes Silveira, pela Decisão nº 78/67 (cópia anexa), manifestava-se favoravelmente à federalização almejada.
- • •

*Walter Peracchi Barcellos*  
fls.3

Of.GE/210/68

- ...  
d) Outros documentos que com êste remeto a Vossa Excelênci, no intuito de reconstituir o processo 230.306/67, darão conta da perfeita sintonia de pontos-de-vista havida entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Governo do Estado e o corpo docente e discente da E.S.E.F./RS, no que tange à federalização desta.

Convicto de que, devolvendo a Vossa Excelênci o Processo 56.249/63 com os elementos supra-citados constitutivos do Processo 230.306/67 que, infelizmente, não chegou a suas mãos, a curto prazo ver-se-á consubstanciada a federalização da Escola Superior de Educação Física do nosso Estado, - ato que se impõe pelos imediatos e positivos reflexos que terá sobre o processamento da aculturação física de significativas parcelas da mocidade estudiosa riograndense.

Com o apoio de Vossa Excelênci à pronta solução da matéria, decisivo, sei que meu Estado contará, - e outra não será a posição dos ilustres integrantes do Egrenio Conselho Federal de Educação, lúcidos patriotas que são.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelênci protestos de elevada consideração e distinto aprêço.

*Walter Peracchi Barcellos*  
Walter Peracchi Barcellos  
GOVERNADOR DO ESTADO

Of. G-392/67-

JD/mlgo.-

23 de junho de 1967

SENHOR MINISTROS

Confirmado os termos de nossa palestra quando da estada do eminente Ministro em nosso Estado, estou anexando a este, cópia do expediente que originou a solicitação, pela Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, de sua federalização.

Consta, também, o expediente do Senhor Secretário de Educação ao Reitor da Universidade, bem como a resposta deste.

Como vai verificar o eminente Ministro, a federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, é de interesse do Estado e a sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, como se verifica do expediente do Senhor Reitor essa entidade no Projeto de Estatuto que servirá de base à sua reformulação, pretende criar uma Escola Superior de Educação Física, que deverá integrar o elenco das unidades universitárias.

Ora, parece-me que é este o momento apropriado para o eminente Ministro examinar, com o interesse que lhe merecem todos os assuntos de nosso Estado, a possibilidade de ser atendida essa velha aspiração dos componentes da Escola Superior de Educação Física, hoje endossada -

\*\*\*\*\*

A SUA EXCELENCIA O SENHOR DEPUTADO TARSO DE MORAIS DUTRA  
MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
RIO DE JANEIRO

Rio, 2

.....  
*pela Secretaria de Educação e pela Reitoria da Universidade.*

*Na certeza de que o assunto merecerá  
de Vossa Excelência as providências que se impõem, aproveito  
a oportunidade para renovar-lhe as expressões do meu apre-  
ço e as minhas*

*cordiais saudações*

WALTER PERACCHI BARCELLOS  
GOVERNADOR DO ESTADO

5  
EXPEDIDO  
Em 5/10/67  
Por S.C.E.  
Guia n.<sup>o</sup> 2052

Estado do Rio Grande do Sul  
Gabinete do Governador  
CASA CIVIL  
CÓPIA AUTÉNTICA

*V. Pires*  
RUBRICA

of.G/324/67

Senhor Ministro:

Tenho a honra de me dirigir a Vossa Exceléncia, com vistas à pretensa federalização da Escola Superior de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul, e em complementação a meu ofício de 23 de junho transato (G-392/67), para firmar que, uma vez acertada aquela medida, face à conveniência futura da União e do Estado, obedecidos os ditames legais e acérvo patrimonial daquela Escola, será objeto de projeto-de-lei que preverá a sua transferência para o domínio da União.

Colho o encargo para reafirmar a Vossa Exceléncia os meus protestos de alto apreço e distinto consideração.

Original assinado pelo Sr.

Walter Peracchi Parcellos

Governador do Estado

A Sua Exceléncia o Senhor  
DR. TARGO DUTRA  
DD Ministro de Estado da Educação e Cultura  
BRASÍLIA - DF

JM/hec



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

U. R. G. S.

GRUPO DE PESQUISA E ESTUDO

17-10-68

D. J. L. S. A. 17

Ch. da Secretaria de Cons. Univ.

D E C I S Ã O N° 78/67.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO, em sessão desta data, tendo em vista o que consta do Processo n° 17817/65, da Reitoria, nos termos do PARECER n° 65/67...., da Comissão de LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS.

R E S O L V E

Aprovar o parecer acima referido, modificando, entretanto, o item 7 do referido parecer, que passa a ter a seguinte redação, para fins de deliberação deste Conselho: "Pelo exposto, e pelo mais constante de ambos os processos, o Conselho Universitário manifesta-se favoravelmente à proposição de federalização da Escola Superior de Educação Física, com o aproveitamento do seu atual corpo docente, objetivando sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, o Governo Federal prover a nova unidade, de seu sistema de ensino, de recursos financeiros próprios, no exercício da federalização e incorporação, independentes do organismo da Universidade, embora por esta recebidos e distribuídos."

SALA DAS SESSÕES, 14 de setembro de 1967.

✓) Prof. José Carlos Fonseca Milanez  
- Presidente -

U. R. G. S.

CONFERE COM O ORIGINAL

17-10-68

Othon Santos  
Chefe da Secretaria do Cons. Univ.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REGIMENTOS

PARECER Nº 65/65.

Proc. nº 17817/65.

1. - O Sr. Governador do Estado, Coronel Walter Perechi Barcelos, em dias de junho p.p., enviou ofício ao Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura, deputado Marco Dutra, encaminhando cópias de ofícios anteriores, do Sr. Reitor Magnífico, prof. José Carlos Fonseca Silveira, do Senhor Secretário da Educação, prof. Luiz Léseigneur de Faria e do diretor da Escola Superior de Educação Física, prof. Fálio Barcelos Ferreira.

O Sr. Ministro baixou o expediente, para a audição da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

2. - O processo trata da conveniência e da possibilidade de federalização do referido estabelecimento de ensino superior, incorporando-o ou integrando-o, em consequência na estrutura da Universidade como nova unidade.

3. - Como elemento informativo, foi anexado o processo número 17.817, relativo à agregação à Universidade da Escola Superior de Educação Física.

Nele, a matéria foi amplamente debatida e estudada sob vários aspectos.

O pedido de agregação, então formulado, obteve parecer favorável da Comissão de Legislação e Regimentos, em data de 16 de outubro de 1965.

O Egrégio Conselho Universitário, pela Decisão 86/65, entendeu de sobrestar a votação de parecer, cometendo ao Sr. Reitor Magnífico a constituição de Comissão Especial para estudar o assunto sob os vários aspectos das condições reais da Escola. O Sr. Reitor Magnífico designou os profs. Othon Santos e Silva, Rubem Green Ribeiro Dantas e Irajá Damiani Pinto para o desempenho do encargo. O trabalho de ta Comissão Especial se consubstanciou em criterioso e bem fundamentado laudo sobre as condições objetivas, funcionamento, organização, estrutura didática, base física e situação legal e regimental da supra-citada unidade, emitindo final parecer favorável à agregação.

9  
99

4. - O Conselho Universitário, pela Decisão 43/66, aprovou o parecer em tela, determinando à Comissão de Legislação e Regimentos a elaboração do projeto do convênio de agregação, que, oferecido, veiu a ser aprovado, com emendas, através da Decisão 60/66.
5. - A Escola Superior de Educação Física teve, como estabelecimento integrante do sistema estadual de ensino, seu funcionamento autorizado pelo Governo Federal, através do Decreto nº 7.219, de 27 de maio de 1941. Nos termos do Decreto-Lei nº 421, foi reconhecida. As Leis Estaduais nºs: 1.388 e 1.413, de 2 e 30 de janeiro de 1951, criaram respectivamente os quadros docente e administrativa. Rege-se por Regimento aprovado pelo Egrégio Conselho Federal de Educação, em 17 de outubro de 1962. Possui ampla base física e instalações adequadas, gozando de real e merecido prestígio. E, hoje, a única instituição de ensino superior ainda integrante do sistema estadual de ensino.
6. - O plano de reestruturação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, aprovado recentemente pelo Egrégio Conselho Universitário, prevê uma Escola Superior de Educação Física como uma nova unidade a integrar a constituição universitária. Por outro lado, o art. 6º, letra A do vigente Estatuto da Universidade, possibilita "a criação, incorporação, desdobramento, fusão ou supressão de Faculdades, Escolas, Institutos ou outros órgãos culturais", atribuindo ao Conselho Universitário (art. 13, letra C) competência para decidir a respeito. Não há, assim, impedimento estatutário.
- E de ressaltar, ainda, a conveniência da federalização e da consequente incorporação, encarado o assunto sob o ponto de vista da economia de recursos, de vez que, por elas, a Universidade receberia um vultoso patrimônio representado pela base física, edifícios e instalações, de sobrigando-se de grandes despesas resultantes das inversões necessárias à criação e funcionamento de idêntica unidade, prevista no Plano de Reestruturação, julgada imprescindível a moderna estrutura universitária. Acontece, todavia, que esta face divide borda das atribuições da Comissão de Legislação e Regimentos.

► Ainda um respiro indispensável. E de conhecimento generalizado o bom funcionamento da Escola, a adequação das matérias ministradas e a excelência de seu corpo de professores, que se vem aperfeiçoando ao fio das atividades didáticas na vida do estabelecimento.

7. - Pelo exposto, e pelo mais constante de ambos os processos - somos de parecer que o Egrégio Conselho Universitário, salvo melhor juízo, deve aprovar a federalização da Escola Superior de Educação Física, com o aproveitamento do seu atual corpo docente, objetivando sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul, devendo, contudo, o Governo Federal prover a nova unidade, de seu sistema de ensino, de recursos financeiros próprios, no exercício da federalização e incorporação, independentes do orçamento da Universidade, embora por esta recebidos e distribuídos.

E o parecer.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 1967.

a.) Prof. Delfim Mendes Silveira - Relator



OF. N° 77/67.-\* ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

PÔRTO ALEGRE, 01 de junho de 1967.-\*

EXMO. SR. SECRETÁRIO:

A Escola Superior de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul vem há muitos anos pleitear junto ao Governo Federal sua Federalização, de vez que é a única Escola Superior que continua na esfera Estadual, tendo para tanto, mantido os mais diversos contatos com autoridades educacionais do âmbito estadual e federal.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul espelhando o interesse do seu Magnífico Reitor já manifestou sua concordância pela agregação da Escola Superior de Educação Física à Universidade, conforme Parecer de 31/8/66 - Decisão no 49/66.

Diante do parecer do Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, a Congregação da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, manifestou-se favoravelmente concordando com a decisão daquele Conselho.

Pensamos ser este o momento oportuno para a Federalização, considerando ser esta uma das metas do Ministério de Educação e Cultura.

Face o exposto, solicitamos a Vossa Excelência a atenção de suas providências no sentido de dirigir-se ao Excelentíssimo Senhor Magnífico Reitor da Universidade Federal do Rio Grande do Sul a fim de que seja satisfeita esta aspiração - FEDERALIZAÇÃO - a qual é interesse, não só da Escola Superior de Educação Física, como também de todos os Universitários que, com esta medida, poderão usufruir os benefícios das instalações desportivas da Escola sob a orientação técnica de seus professores.

Conseqüentemente, este ato redundará em alívio do orçamento do Estado, uma vez que passará a União a responsabilidade de manutenção da Escola.

Por outro lado, a Universidade Federal do Rio Grande do Sul com a integração da Escola Superior de Educação Física em seu organismo, completará sua estrutura educacional dando cumprimento ao seu objetivo - Educação Integral - passando a abranger-se às grandes Universidades Modernas.

Colhemos o ensejo para apresentar a Vossa Excelência os protestos da mais elevada estima e consideração.

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
Diretor da E.S.E.F.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. LUIZ LESEIGNEUR DE FARIA  
D.D. SECRETÁRIO DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA  
EDUCAÇÃO E CULTURA.-  
NESTA CAPITAL.-\*  
CAPL/esb.-\*

2  
PÔRTO ALEGRE, 6 DE JUNHO DE 1967

MANGÍFICO REITOR

TENHO EM MÃOS O OFÍCIO DO SR. DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, EM QUE ESSA AUTORIDADE SOLICITA AS DILIGÊNCIAS QUE SE FAZEREM NECESSÁRIAS, PARA A FEDERALIZAÇÃO DAQUELA ESCOLA E SUA INCORPORAÇÃO À UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, DE QUE SOIS O REITOR MAGNÍFICO.

NESSE EXPEDIENTE O DIRETOR DA E.S.E.F. COMUNICA OS ENTENDIMENTOS JÁ REALIZADOS COM OS ÓRGÃOS DIRENTES DA U.F.R.G.S. E, BEM ASSIM, OS PRONUNCIAMENTOS FAVORÁVEIS DOS MESMOS EM REFERÊNCIA AO QUE SE PRETENDIA.

TENDO EM VISTA, PORÉM, QUE A PRETENÇÃO DA E.S.E.F. NESTE INSTANTE, ADQUIRE OUTROS CONTOURNOS DE MAIOR AMPLITUDE, SOLICITARIA O PRONUNCIAMENTO DA DIREÇÃO DA U.F.R.G.S. NO SENTIDO DE UMA CLARA DEFINIÇÃO, A PROPÓSITO DO ASSUNTO EM PAUTA.

SERIA OCIOSO LEMBRAR OS BENEFÍCIOS QUE ADVIRIAM, PARA OS UNIVERSITÁRIOS EM GERAL, A INCORPORAÇÃO DA E.S.E.F., CONSEQUÊNCIA QUE, SEM DÚVIDA, TRARIA VANTAGENS, RELACIONADAS COM AS ATIVIDADES FÍSICAS E DESPORTIVAS, UMA VEZ QUE, À ESCOLA, SERIAM ATRIBUÍDAS TÔDAS AS RESPONSABILIDADES REFERENTES À ORGANIZAÇÃO, AO CONTROLE E À DIREÇÃO DAQUELAS ATIVIDADES, NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE.

SENDO ÉSTE O NOSSO OBJETIVO NO MOMENTO, APROVEITAMOS O ENSEJO PARA TESTEMUNHAR A V.Excia. PROTESTOS DA NOSSA ELEVADA CONSIDERAÇÃO E APREÇO.

LUIZ LESENELUR DE FARIA  
SECRETARIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

EXMO.SR. DR. JOSÉ CARLOS DE FONSECA MILANO  
MANGÍFICO REITOR DA U.F.R.G.S.  
N/CAPITAL

3

06. nº 192/67/GAB.

13  
YJ

Pôrto Alegre, -8 JUN 1967

Senhor Secretário:

Acuso o recebimento de ofício de Vossa Exceléncia no qual me comunica providência solicitada pelo Senhor Diretor da ESEF relativamente ao processo de Federalização daquela Escola.

Apraz-me comunicar, que, realmente, esta Universidade cogita, dando atendimento ao que preceitua o Projeto de Estatuto que servirão de base a sua reformulação, criar uma Escola Superior de Educação Física que deverá integrar o elenco das unidades universitárias.

Esse interesse da Universidade já foi manifesto através de processo de agregação da ESEF, resultante de decisão do Egrégio Conselho Universitário, e cuja concretização depende apenas de autorização do Governo do Estado a quem se vincula aquela Instituição.

Nessas condições, Senhor Secretário, o Processo de Federalização daquela Escola e sua integração na Universidade Federal do Rio Grande do Sul, atenderia plenamente ao interesse desta Universidade, pois que a existência de uma unidade universitária daquela natureza, sendo prevista na constituição da Universidade, nada mais razoável do que a absorção de unidade já existente cumprindo plenamente as suas finalidades.

Excelentíssimo Senhor

Professor LUIZ LESEIGNEUR DE FARIA

DD. Secretário da Secretaria da Educação e Cultura  
do Estado do Rio Grande do Sul.

NESTA CAPITAL.

AL/mm.

*[Handwritten signature]*

Reafirmo, assim a Vossa Excelência o maior interesse dessa Universidade no Processo encaminhado pela ESEF no qual solicita a sua Federalização.

Aproveito a oportunidade, para apresentar a Vossa Excelência protestos de apreço e distinta consideração.

Original firmado por  
JOSE CARLOS FONSECA MILANO  
REITOR

Professor JOSE CARLOS FONSECA MILANO  
- Reitor -

5A

DECRETO N° 3 162, DE 13 DE SETEMBRO DE 1957

15/9

Destina área para instalação de parque de recreio, anexo à Escola Superior de Educação Física.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição do Estado, e de acordo com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei nº 2.156, de 26 de Outubro de 1953.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica destinada para fins de instalação de um parque de recreio, anexo à Escola Superior de Educação Física, uma área pertencente ao Estado, a qual abrange parte da chácara situada em Porto Alegre, entre as estradas do Mato Grosso e Capitão Montenha, e possui as seguintes medidas e confrontações: na parte Sul é delimitada pela Rua Felizardo, numa extensão de 550 m ( trezentos e trinta metros ), onde vem a fazer esquina no Poente, com a Rua Felizardo Furtado, onde percorre uma extensão de 308 m ( trezentos e oito metros ). Ao Norte, segue por uma linha poligonal, com 358 m ( trezentos e trinta e oito metros ), aproximadamente, e a Leste, entesta com a futura Avenida Perimetral, do Plano Diretor do Município de Porto Alegre, ao longo da qual tem 420 m ( quatrocentos e vinte metros ), até encontrar novamente a Rua Felizardo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 13 de setembro de 1957

JOÃO MENEGUETTI

Governador do Estado

ARIOSTO JAEGER

Secretário de Educação e Cultura

5-B

MAR/52

BARRIO JARDIM BOTANICO  
TOTAL DA FERIA

330 mt.  
RUA FELIZARDO

ESCALA - N: 2.000

838 mt.

420 mt.

AVENIDA PERIMETRAL

08 TRAMAS

N  
S

RUA FELIZARDO  
308 mt.

FORTADO

PROJETO  
2005/2006  
SANTOS

RUA



6

OF. N° 121/67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

PORTO ALEGRE, 30 DE AGOSTO DE 1967

SENHOR DIRETOR:

FOMOS INFORMADOS, ATRAVÉZ A SECRETARIA DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA U.R.G.S., TER DISTRIBUÍDO A V.S., PARA RELATAR, O PROCESSO 230.306/67, ORIUNDO DO M.E.C., NO QUAL SE CUIDA DA FEDERALIZAÇÃO DA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, DESTA CAPITAL, E SUA CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO COMO UNIDADE, ESTRUTURADA DENTRO DA UNIVERSIDADE, ENCONTRANDO ACOLHIDA, PORTANTO NA RECENTE DECISÃO DO EGRÉGIO CONSELHO DE QUE SOIS ILUSTRE MEMBRO E QUE CRIA NA URGS. UMA ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA.

É CERTO QUE O ALUDIDO PROCESSO ESTARÁ SUFFICIENTEMENTE INFORMADO DAS CONDIÇÕES EM QUE FUNCIONA, DO PATRIMÔNIO QUE POSSUE E DAS AMPLAS POSSIBILIDADES DE EXPANSÃO QUE NOSSA ESCOLA OFERECE. NÃO É MENOS CERTO QUE VIMOS PERSIGUINDO DE LONGA DATA NOSSA INCORPORAÇÃO, SEJA ATRAVÉZ AGREGAÇÃO (NOSSA PRIMITIVA REIVINDICAÇÃO) SEJA ATRAVÉZ A FEDERALIZAÇÃO, PRETENSÃO ACOLHIDA RECENTEMTE PELO EXMO SR. MINISTRO TARSO DUTRA E REFERENDA PELO EXMO SR. GOVERNADOR DESTE ESTADO, COMO SE INFERE DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL DO PROCESSO QUE TENDES EM MÃO.

CREMOS NÃO SER IMPORTUNOS AO SOLICITARMOS A V.S., AO LADO DO ESTUDO SÉRIO QUE O ASSUNTO EXIGE, O VOSSO ELEVADO ESPÍRITO DE HOMEM HABITUADO AO CULTO DO DIREITO, NO SENTIDO DE DAR AO CASO A CELERIDADE QUE SE IMPÕE, FACE À URGÊNCIA DEMANDADA, CONSIDERANDO-SE AS IMPLICAÇÕES DE ORDEM FINANCEIRA QUE SÃO IMPOSTAS PELA PROXIMIDADE DE ENCERRAMENTO DA CONFECÇÃO DOS ANTE-PROJETOS DAS LEIS DE MEIOS ESTADUAL E FEDERAL.

NA CERTEZA DE UM PRONTO ATENDIMENTO AO APELO QUE DIRIGIMOS, AQUI CONSIGNARMOS A V.S. NOSSOS MAIS SINCEROS AGRADECIMENTOS E AS

SAUDAÇÕES CORDIAIS DO

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
DIRETOR DA E.S.E.F.

7  
Of. nº. 828/67

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
UNIVERSIDADE DO RIO GRANDE DO SUL  
FACULDADE DE DIREITO DE PELOTAS

18/9/1967

Pelotas, 6 de setembro de 1967.

Do: Diretor da Faculdade de Direito de Pelotas. UFRGS.

Ao: Sr. Prof. Diretor da Escola Superior de Educação Física.

Sr. Diretor.

Dou como recebido seu ofício de 30 de agosto p.p., tendo tomado boa nota do que nêle consta.

Agradeço, sensibilizado, as generosas referências sobre a minha pessoa.

Efetivamente, o assunto é de toda urgência e, assim entendendo, o processo já foi devolvido, em data de 3 do corrente, à Secretaria do Conselho Universitário, com parecer favorável à federalização / da ESEF e sua incorporação à Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

'E' uma legítima aspiração que vem ao encontro de uma necessidade da U.F.R.G.S., qual seja a de possuir na sua constelação de Escolas uma destinada ao estudo e prática da educação física.

Colho o ensejo para apresentar ao ilustre Diretor as expressões mais cordiais de alto aprêço e distinta consideração.

*Delfim M. Silveira*

Prof. Delfim Mendes Silveira

Diretor.

Exmº. Sr. Dr. Hélio Barcellos Ferreira.

D.D. da Escola Superior de Educação Física do RGS.

PORTO ALEGRE

DMS/Ato.-

(8)



OF. N° 133/67

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL AUTENTICO

19/11/1967  
Diretor de Expediente

PORTE ALEGRE, 13 DE OUTUBRO DE 1967

ILUSTRÍSSIMO SENHOR:

É DO NOSSO CONHECIMENTO TER SIDO CONFIADA A V.S.  
A MISSÃO DE LEVAR AO DESTINO O PROCESSO N° 230.306/67, DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, EM QUE NOSSA ESCOLA POSTULA SUA FEDERALIZAÇÃO E CONSEQUENTE INCORPORAÇÃO Á U.F.R.G.S., DE CUJO CONSELHO UNIVERSITÁRIO SOIS UM DOS ILUSTRES MEMBROS.

INVOCANDO SUA DUPLA CONDIÇÃO DE PROFESSOR E DIRETIVO UNIVERSITÁRIO, BEM COMO SEUS INCONFUNDÍVEIS DÓTES DE GENTILHOMEM, ESTAMOS APRESENTANDO NOSSAS EXCUSAS, AO SOLICITARMOS SEU EMPENHO PARA ACUDIR À URGÊNCIA NA ENTREGA DAQUELE PROCESSO; CONSIDERANDO SE AS MEDIDAS DE ORDEM FINANCEIRAS A SEREM TOMADAS, PARA POSITIVAR A POSTULAÇÃO ALEGADA, FACE O PRONUNCIAMENTO DO COLENDO ÓRGÃO COLEGADO, A QUE PERTENCEIS.

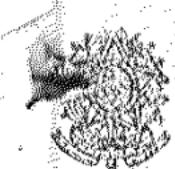
REITERANDO O APÉLIO AO SEU PERDÃO, PELA IMPERTINÊNCIA DE NOSSO PEDIDO, ROGAMOS QUE ACEITES ANTECIPADAMENTE OS NOSSOS PROFUNDOS AGRADECIMENTOS E A AFIRMAÇÃO DE NOSSAS MAIS

CORDIAIS SAUDAÇÕES

DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
DIRETOR DA E.S.E.F.

ILMO SR:  
PROFESSOR DR. EDUARDO FARACO  
NESTA CAPITAL.

JFS/ILS.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ao S.C. pela substituição  
processo L m 10.10.66  
Sílvia F. Reis  
PL clube da 5<sup>º</sup>

CASA CIVIL	
Proc. N. <sup>o</sup>	7297/68
Fl.	2
Rubrica	<i>[Signature]</i>



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Qab 627/66  
2  
a J. E. O  
15/9/66  
Este é o  
J. P. D.

D. Ester:

O processo referente à federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande - do Sul, ao que parece, foi extraviado.

O interessado apresenta a documentação anexa, para a reconstituição do processo.

Peço o obséquio de suas providências no sentido de ser dado andamento ao assunto.

Cordialmente

Em 8.9.66

*Guilherme Capelo de Magalhães*  
Guilherme Capelo de Magalhães  
Chefe do Gabinete

CASA CIVIL	
Proc. ....	7297/68
Fl. ....	3
Rubrica	ref

16 - 9 - 66



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

3

Nada consta ~~num~~ no  
S.C. do Rio num de Paulista.

No Diretório dos Estudos Superiores  
nada consta.

10

CASA CIVIL	
Proc. N.º	7297/68
Fl.	4
Rubrica	<i>laf.</i>

Processo de Federalização  
da  
Escola Superior de Educação  
Técnica do Rio Grande  
do Sul

Jato Negro

of. ESEF nº 19/63



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

23/01/1963  
Cópia Autentica  
M. Góes 16/106  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CASA CIVIL  
Proc. N.º 7297/68  
Fl. 5 -  
Rubrica  
n.s.

Pôrto Alegre, 21 de janeiro de 1963.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República 56249

Temos a honra de encaminhar à alta consideração de Vossa Excelência o processo apenso do presente, no qual se cogita da necessidade de transferência do âmbito estadual para o federal, de um Instituto Isolado de Ensino Superior - o ÚNICO dêste tipo existente no Estado do Rio Grande do Sul - qual seja a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL.

Acompanham, ainda, uma exposição de motivos em forma de JUSTIFICATIVA e um ANTEPROJETO DE LEI, os quais pretendem merecer a alta atenção de Vossa Excelência.

O empenho de Vossa Excelência em equacionar e solucionar todos os assuntos de real valor — como o apresentado agora — nos autoriza a aguardar as ordens necessárias a fim de vermos atendido o postulado aqui.

Finalizando, agradecemos o acolhimento que Vossa Excelência dispensar ao presente, aproveitando a ensejo para renovar a manifestação de nosso alto respeito e elevada consideração.

DR. RUY GASPAR MARTINS  
DIRETOR DA E.S.E.F.

EXCELENTEÍSSIMO SENHOR

DR. JOÃO B. GOULART

DD. PRESIDENTE DA REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
BRASÍLIA - D.F.



CASA CIVIL
Proc. N° 4297/68
FL
Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

J U S T I F I C A T I V A

1. Fundada aos 6 de maio do ano de 1940, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, é dos mais antigos institutos isolados de Ensino Superior de Educação Física // do país e, há mais de 23(!) anos que vem funcionando ininterruptamente, não obstante tê-lo feito sempre sem dispor de sede própria, adequada às suas altas finalidades.

2. A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é a única escola de formação de professores, médicos, técnicos, massagistas, recreadores e demais profissionais de Educação Física, Recreação e Desportos existente neste Estado e vem prestando valiosos serviços na preparação e especialização do pessoal técnico, tão necessários à formação e orientação da infância e juventude de nosso Estado, principalmente neste fase de nossa evolução democrática.

3. A lei que estabelece e regula a necessidade de que as Universidades disponham de ginásios e estádios para que seus estudantes possam exercer atividades físicas (Educação Física, Atletismo e Desportos) sob rigoroso controle médico-desportivo - como acontece nas Universidades europeias e norte-americanas - faz com que, em nosso Estado, onde existem duas Universidades (Pontifícia Universidade Católica e Universidade do Rio Grande do Sul), se torne uma exigência e federalização da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, para que, além do patrimônio que possui, para usufruir dos meios imprescindíveis a melhor atender suas finalidades, também nesse setor.

4. Em todo o nosso país, nove Escolas de Educação Física existem:

a) Duas dessas são federais: a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pertencente à Universidade do Brasil, Estado da Guanabara; e a Escola de Educação Física do Espírito Santo, incluída na Universidade recém-criada.



6  
2.  
DC

CASA CIVIL	
Prou. N°	7297/68
FL	
Rubrica	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

- b) Duas pertencem à Universidades Estaduais: a Escola de Educação Física de São Paulo, integrada à Universidade daquele Estado; a Escola de Educação Física de Minas Gerais que pertence à Universidade Católica de Minas Gerais.
- c) As Escolas de Baurú e de São Carlos - São Paulo - são particulares, não tendo interesse em sua federalização, pois se assim fosse, seu vultuoso patrimônio passaria a pertencer ao Governo Federal.
- d) As restantes, em número de três - de Pernambuco, do Paraná e do nosso Estado - são as únicas que ainda não passaram a integrar Entidade Federal, embora sejam institutos de Ensino de Nível Superior, portanto, orientado pelo Ministério de Educação e Cultura.

5. Daf, desta situação "sui-generis", surge o caso peculiaríssimo de uma Entidade de Ensino que deve obedecer a duas orientações: à estadual, no que tange à parte administrativa e à federal, no que respeita ao aspecto técnico-pedagógico.

6. É desnecessário — por demais óbvio — fazer referência aos inconvenientes que decorrem dessa duplicidade; pois já a História assinala, em exemplos muito compreensivos, os prejuízos da existencia de duas orientações ou de dois "senhores".

7. Se atentarmos para o número de Faculdades que são federalizadas todos os anos em nosso país e compararmos com o número de Escolas de Educação Física — SÓLENTE DUAS! — que usufruem dessa vantagem, poderemos verificar como essas escolas têm sido relegadas a um plano secundário, máxime, se tivermos presente o elevado e importante papel que desempenham, qual seja a preparação e aperfeiçoamento de pessoal técnico especializado — verdadeiros líderes —, a quem será entregue a formação e modelagem — melhor dito — a educação psico-somático-social da infância e juventude de nosso Estado.

8. Foi anteriormente exposto, parece-nos, que urge seja reparado esse esquecimento — quasi uma injustiça —, e que se federalize a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, como Instituto Federal Isolado de Ensino Superior independente ou integrada a Universidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, 21 de Janeiro de 1963.

*A ser enviado ao Presidente da República*  
**Excelentíssimo Senhor Presidente da República:**

Temos a honra de examinar à alta consideração de Vossa Excelência o processo apenso ao presente, no qual se cogita da necessidade de transferência do âmbito estadual para o federal, de um Instituto Isolado de Ensino Superior — ÚNICO deste tipo existente no Estado do Rio Grande do Sul — qual seja a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL.

Acompanham, ainda, uma exposição de motivos em forma de JUSTIFICATIVA e um ANTEPROJETO DE LEI, os quais pretendem merecer a alta atenção de Vossa Excelência.

O empenho de Vossa Exceléncia em equacionar e solucionar todos os assuntos de real valor — como o apresentado agora — nos autoriza a aguardar as ordens necessárias e fim de vermos atendido o postulado aqui.

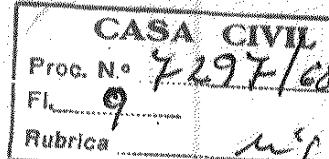
Finalizando, agridecemos o acolhimento que Vossa Exceléncia dispensar ao presente, aproveitando o ensejo para renovar a manifestação de nosso alto respeito e elevada consideração.

*Ruy Gaspar Martins*  
Dr. Ruy Gaspar Martins  
Diretor da E.S.E.F.

01/03/68  
Proc N° 4297-68  
P. 8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
DR. JOÃO B. GOULART

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



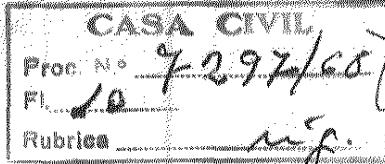
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9. São relativamente de pouca monta, as despesas decorrentes da manutenção da E.S.E.F. pelo Governo Federal, se atentarmos a amplitude de benefícios que sua federalização trará; pois é a única num Estado que, pelo seu desenvolvimento constante (150 Municípios, com uma população de 5 milhões de habitantes e uma população escolar no nível primário e secundário de aproximadamente 600.000 alunos), está exigindo uma Escola de Educação Física que possa contar com meios adequados à sua finalidade que é a preparação e aperfeiçoamento de professores, médicos, monitores, Técnicos Desportivos e Técnicos de Recreação, que irão integrar o Corpo Docente de todas as escolas primárias, secundárias e normais de nosso Estado; assim como poderão esses profissionais colaborar com os operosos édies de nossos Municípios, encarregando-se também de organizar, orientar e dirigir a Recreação dessas Unidades Estaduais.

10. O Corpo Docente da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é constituído por professores de grande nomeada e que têm sobejamente demonstrado sua categoria técnica-pedagógica, verificada em diversos conclave nacionais e internacionais — como, p. ex., tese aprovada unanimemente em Congresso Mundial de Educação Física, realizado em Roma — 1960 — .

11. Por outro lado, dispõe a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL de imóvel — cujo valor está estimado em mais de trinta milhões de cruzeiros (R\$ 30.000.000,00) — constituído em área de 13 hectares a ela destinada pelo Governo Estadual (Dec. nº 8.162, de 17 de setembro de 1957); além disso dispõe de material didático avaliado em cerca de dois milhões de cruzeiros (R\$ 2.000.000,00) que, somado ao valor do imóvel e do terreno citados anteriormente, perfazem um patrimônio certamente muito elevado.  
)

12. Diante do que se enumerou anteriormente, pleiteia-se que se ofereça à ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL condições e meios que melhorem suas possibilidades de cumprir plenamente suas finalidades, federalizando-a isoladamente, como Instituto Federal Isolado de Ensino Superior ou integrando-a à Universidade do Rio Grande do Sul. Isto fazendo, terá o Governo Federal contribuído para a elevação do nível cultural de todo um Estado que se situa entre os principais do país, preparando-o para que possa, muito brevemente, retratar à toda a comunidade brasileira, muitas vezes mais, o pouco que ora se pretende.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13. Mais atenção deve merecer essa pretensão no momento em que considerarmos os entendimentos mantidos com o Senhor Governador deste Estado. Sua Exceléncia também concordou que gestões nesse sentido fossem encaminhados por quem de direito — e, em processo organizado, após seu parecer ("CONCORDO"), datado de 2 de maio de 1962 — Processo nº 06892 - 29. 1. 62 — da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul —



CASA CIVIL  
Proc. N° 7297/68  
Fl. 11  
Rubrica

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI NÚMERO

F E D E R A L I Z A A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
DO RIO GRANDE DO SUL.-

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL passará a constituir Estabelecimento Federal de Ensino Superior, subordinado à Divisão competente do Ministério de Educação e Cultura.

Art. 2º São criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, 20 (vinte) cargos de Professor Catedrático, 1 (um) Função Gratificada de Diretor, simbolo, 1 F; 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador, simbolo 3 F; 1 (uma) Função Gratificada de Secretário, simbolo 5 F; e 1 (uma) Função Gratificada de Tesoureiro, simbolo 5 F.

Parágrafo único:- As Funções Gratificadas de Secretário e Tesoureiro, poderão ser exercidas por elementos contratados ou extra-numerários.

Art. 3º Para a nomeação do Pessoal Administrativo e dos Auxiliares de Ensino necessários ao funcionamento normal da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, são criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura os seguintes cargos:

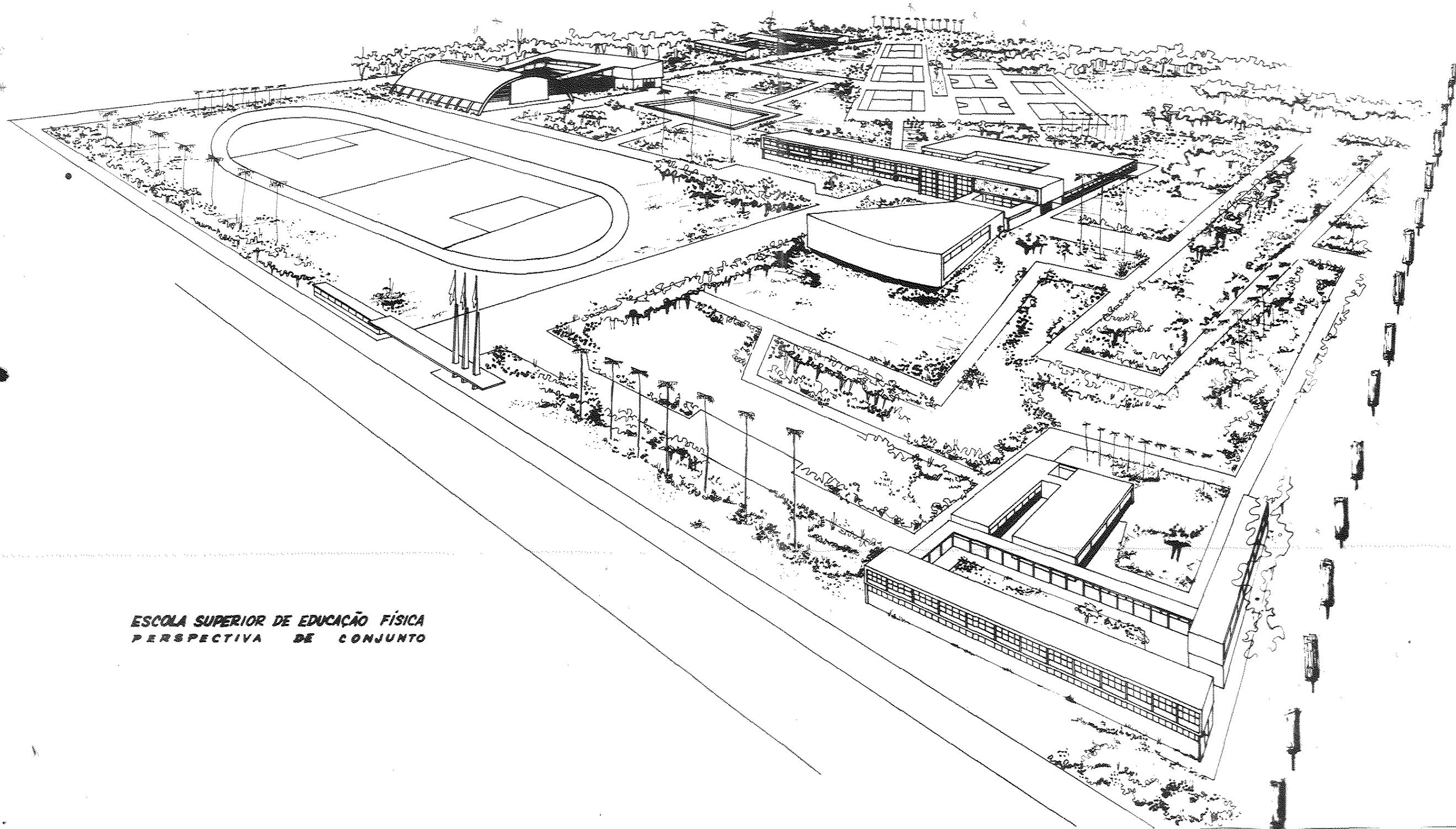
18 Assistentes .....	padrão	17
16 Instrutores .....	padrão	15
1 Médico Clínico .....	padrão	18
1 Chefe de Portaria .....	padrão	14
1 Enfermeiro .....	padrão	14
1 Bibliotecário .....	padrão	14
1 Almoxarife .....	padrão	13
6 Oficiais Administrativos .....	padrão	12
1 Tec. Aux. Mecanização .....	padrão	9
6 Datilógrafos .....	padrão	8
1 Armazeneiro .....	padrão	8
4 Continuos .....	padrão	7
2 Zeladores .....	padrão	7
4 Inspetores de Alunos .....	padrão	7
1 Motorista .....	padrão	7
2 Auxiliares de Enfermagem .....	padrão	7
12 Serventes .....	padrão	5

KD

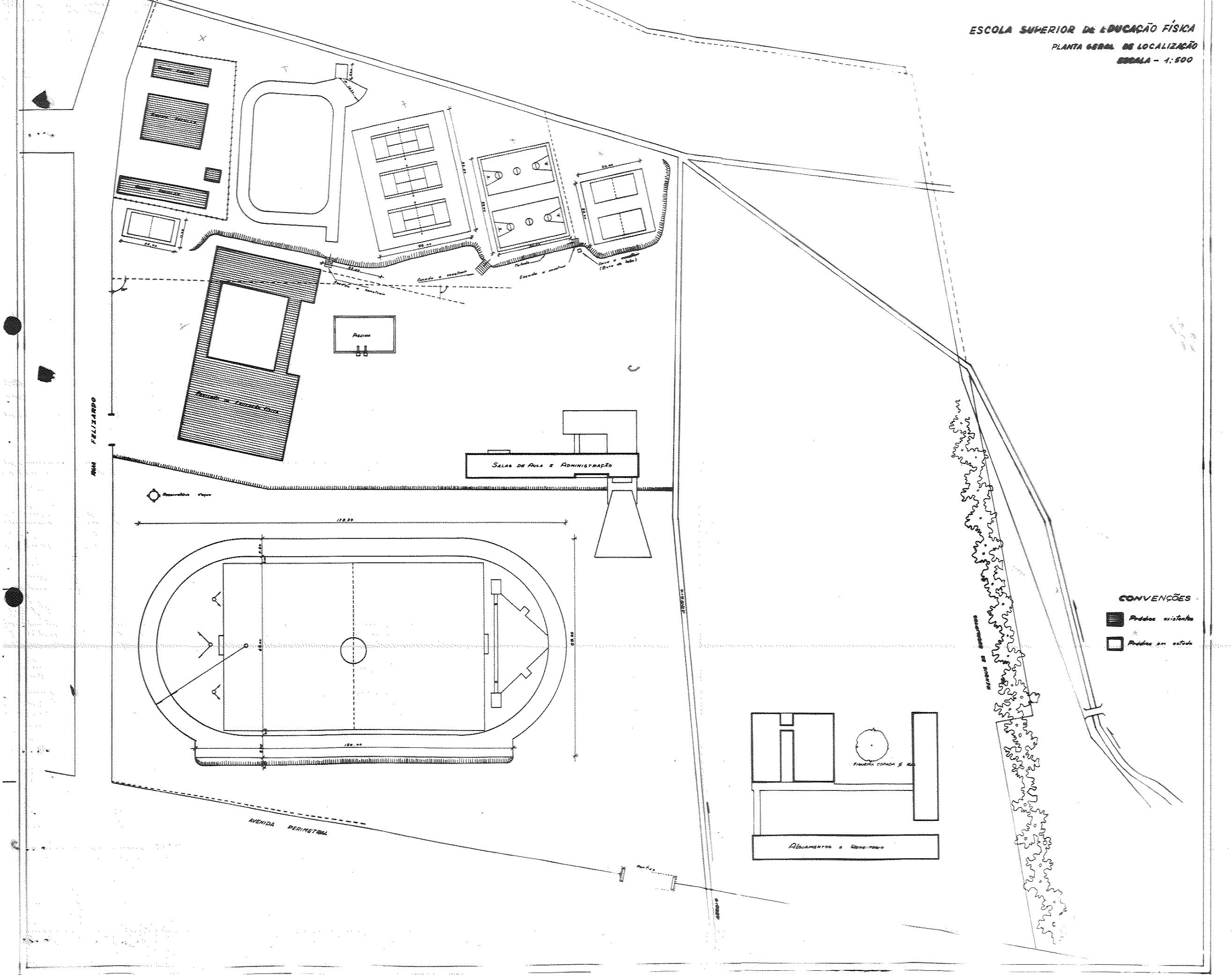
- Art. 4º Enquanto não for emitido parecer sobre o Regimento Interno já encaminhado ao CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO ( OF. ESEF 138/62, de 13/6/1962) a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, se regerá pelo Regimento Interno ora em vigor, no que lhe for aplicável, considerando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases, nº 4.024 de 20/12/1961.
- Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 39.966.000 (trinta e nove milhoes e novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros) para atender às despesas da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCACAO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, sendo Cr\$ 35.292.000,00 (trinta e cinco milhoes duzentos e noventa e dois mil cruzeiros) para Pessoal Permanente; Cr\$ 2.654.000,00 (dois milhoes seis centos e cinquenta e quatro mil cruzeiros) para Funções Gratificadas; Cr\$ 700,000,00 (setecentos mil cruzeiros) para material de consumo e Cr\$ 1.620.000,00 (hum milhão seiscentos e vinte mil cruzeiros) para Serviços e Encargos e Despesas Diversos.
- Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA ..... de ..... de 196.

14..da Independência e 7.. da República



ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA  
PERSPECTIVA DE CONJUNTO





m.y.

141

RLF

Proc. 56249/66

fls. Chefe

O Sr. Chefe do Gabinete do Ministro encarregado da área Distrital e processos administrativos federais, da Escola Superior de Educação Física de Rio Branco, informando que os atos que foram praticados e declarados por ele em 21-1-63, na sede daquela Escola, são ilícitos e que a mesma transferiu de âmbito estadual para o federal, justificando expedição de certames (fls. 5 e 9), e que justifica a necessidade da medida preventiva, bem como o respectivo projeto de lei (fls. 10, 11).

No acordo com o art. 9º da Lei nº 4024, de 20-12-61 (B.O.B.), compete ao Conselho Federal de Educação, "apreciar sobre a competência de escolas ao sistema federal de ensino, após ouvir os conselhos de ciências de nacionais ou de vários"

Assim sendo, aprecia pelo encaminhamento do presente processo as exigentes Conselhos Federais de Educação, para os devidos fins, e o Submírito é assumido e considerado superior.

D.E.D., 30-1-67

Dilia R. Flores

A consideração anterior, propondo  
encaminhamento do próprio CFE na  
forma da L. 4024/61

Em 3.2.67

Ricardo Rollo

chefe da SED

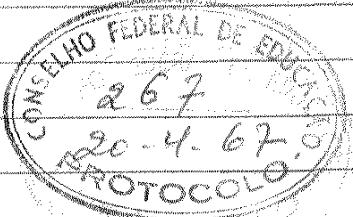
Preparam-se imediatamente as m.  
travessias, tratando-se de a operar  
deste Distrito com os meios que  
que não existem recursos suficientes  
para a efetivação de uma  
segunda. As intervenções do  
Poder Público Federal, em matéria  
de endro e ríveras; é um ato  
suficiente e já deve prestar  
nos estes limites dos deficiências  
locais. Gra, por que nos custa,  
não há deficiências de recursos  
locais, no Rio Pará do Sul,  
um dos mais ricos da foz das.  
Por outro lado, estes bairros  
fazem parte assentados de encanador  
incapaz de entender sua função  
necessidades.

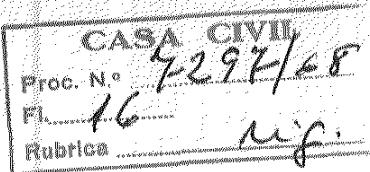
15/2/67

E-D -

No Conselho Federal de Endereçamento  
Endereçamento

17/4/67



15  
f

Senhor Presidente:

Trata o presente processo da federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul, atualmente de âmbito estadual.

Conforme acentua a informação da Sra. Diretora do Ensino Superior, não há recursos suficientes para a efetivação da medida e o Conselho Federal de Educação, em várias oportunidades, tem recomendado que não se expanda o sistema federal de ensino superior além das Universidades e escolas isoladas existentes.

Submetendo o assunto à alta consideração de V.Exa., proponho o encaminhamento do processo à Câmara de Planejamento.

C.F.E. 24/4/67

Francisco Luiz Leitão

Francisco Luiz Leitão  
Secretário Geral

IMR/

1<sup>o</sup> Câmara de Planejamento. 27/4/67

D.C.R.

Senhor Presidente da Câmara de Planejamento

As informações constantes do processo já possibilitam o encaminhamento da matéria à apreciação de relator.

Júlio Azevedo Soárez

Secret. de Planejamento  
CFE, 5.6.67



CASA CIVIL  
Proc. N° 7992/68  
Fl. 17 *mj*  
Rubrica

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

852

Em 11 de setembro de 1967

Do Presidente do Conselho Federal de Educação  
Ao Exmo. Sr. Ministro de Estado da Educação e Cultura  
Assunto Federalização de Escola

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia que o Conselho Federal de Educação, em sessão de 31 de agosto p. f. p. f. aprovou o parecer nº 348/67, da Câmara de Planejamento, junto ao presente processo, sobre federalização de Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul - Porto Alegre.

Prevaleço-me da oportunidade para reiterar a Vossa Exceléncia meus protestos de consideração e aprêço.

*Deolindo Couto*

Deolindo Couto  
Presidente

*ADM/R*

PARECER Nº 348/67CÂMARA DE PLANEJAMENTO

ASSUNTO: Federalização de Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul - Pôrto Alegre.

Proc. n.º 56249/66 - MEC

Aprovado em: 31.8.67

O Chefe de Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro da Educação e Cultura encaminha a êste Conselho solicitação do Diretor da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul pela qual pretende "transferir do âmbito estadual para o federal" referida Escola.

2. A Diretoria do Ensino Superior, apreciando a documentação apresentada, declarou que "não existe recursos suficientes para a efetivação da medida sugerida". Alega mais que "a intervenção do Poder Público Federal, em matéria de ensino é meramente supletiva e se deve processar nos estritos limites das deficiências locais".

3. A solicitação, entretanto, decorre da Diretoria da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul. Neste caso, a autoridade competente para encaminhar a matéria seria o Governo do Estado e o pedido não deve, portanto, ser considerado em vista disto por êste Conselho.

Em, 30 de agosto de 1967

(aa) Clóvis Salgado - Presidente  
Edson Franco - Relator  
Rubens Maciel  
Anísio Teixeira

J  
ofmR/



Homologo o parecer do  
Conselho Federal de Educação.

Envie-se o processo ao  
Governo do RGS.

— Presidente

14.9.67

**EXPEDIDO**

Em 25/10/68

Por S. C. L.

Guia n.º Malgaç

V. P. R. S.

RUBRICA

Estado do Rio Grande do Sul  
GABINETE DO GOVERNADOR

**CASA CIVIL**  
**CÓPIA AUTÉNTICA**

*25*

Of. GE/210/68

*de Outubro de 1968*

**Senhor Ministro.**

É remetido a este Palácio o Processo-MEC nº 56.249/63, versando sobre a federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul. Trata-se de expediente ao qual devia ligar-se outro - o de nº 230.306/67-MEC que, ao que se infere do aludido processo antes mencionado, deixou de dar entrada em seu Gabinete quando já tinha havido suficiente instrução para colimar os objetivos comuns dos Governos Federal e Estadual: a federalização da E.S.E.P./RS.

Lamento que essa circunstância venha a retardar medida de todo almejada, e que tenha feito com que o Egrégio Conselho Federal de Educação, - em 30 de agosto do ano passado, quando já bem instruído neste Estado o processo 230.306/67 citado, - exarcasse o seu Parecer nº 348/67, no qual o assunto deixava, com razão, de ser considerado, por não haver sido provocado diretamente pelo Governador do Estado, autoridade competente para solicitar a federalização de ente de ensino estadual.

\*\*\*

Excellentíssimo Senhor  
Doutor Tarso Dutra  
Ministro da Educação e Cultura  
Brasília - DF  
proc. 7294/68

fls.2

Of.GE/210/68

\*\*\*

Cumpre o dever de informar a Vossa Excelência, visando a que reencontre a matéria, no âmbito desse Ministério, um caminho processual que leve a bom termo o desiderato, que:

- a) Por ofício que dirigi a Vossa Excelência em 22 de junho de 1967 (of.G-392/67), e com o qual lhe encaminhava elementos sobre a federalização da E.S.E.P./RS, expressamente ratificava eu a solicitação anterior, de 21 de janeiro de 1963, partida da direção da Escola naquele sentido, suprindo assim, com o "placet" governamental, a deficiência apontada em preliminar pelo CGE em 30 de agosto de 1967 (of.cópia anexa).
- b) Outrossim, em 5 de outubro de 1967, complementando o expediente aludido no item anterior, oficiaava eu a Vossa Excelência, firmando que o Executivo tomaria as medidas necessárias junto ao Legislativo, provendo a transferência do patrimônio da E.S.E.P./RS para a União, uma vez acertada a federalização (of.GG-324/67, cópia anexa).
- c) Concomitantemente, o Egrégio Conselho Universitário do Rio Grande do Sul, a 14 de setembro de 1967, e à vista do Parecer 65/67 (cópia anexa) do Relator, Professor Delfim Mendes Silveira, pela Decisão nº 78/67 (cópia anexa), manifestava-se favoravelmente à federalização almejada.

\*\*\*

of.GB/210/68

fis.3

\*\*\*

- 4) Outros documentos que com êste remeto a Vossa Excelência, no intuito de reconstituir o processo 230.306/67, darão conta da perfeita sintonia de pontos-de-vista havida entre a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, o Governo do Estado e o corpo docente e discente da E.S.E.P./RS, no que tange à federalização desta.

Convicto de que, devolvendo a Vossa Excelência o Processo 56.249/63 com os elementos supra-citados constitutivos do Processo 230.306/67 que, infelizmente, não chegou a suas mãos, a curto prazo ver-se-á consubstanciada a federalização da Escola Superior de Educação Física do nosso Estado, - ato que se impõe pelos imediatos e positivos reflexos que terá sobre o processamento da aculturação física de significativas parcelas da mocidade estudiosa riograndense.

Com o apoio de Vossa Excelência à pronta solução da matéria, decisivo, sei que meu Estado contará, e outra não será a posição dos ilustres integrantes do Regional Conselho Federal de Educação, lúcidos patriotas que são.

Valho-me do ensejo para expressar a Vossa Excelência protestos de elevada consideração e distinto sprêgo.

Walter Peracchi Barcellos  
GOVERNADOR DO ESTADO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 56.249/66

Ao Serviço de Comunicações peço informar sobre o processo nº 230.306/67, sobre Federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul

Br. em 28/11/69

DEMADES MADUREIRA DE PINHO  
Subchefe do Gabinete em Brasília

O antecedente n.º 230.306+ 67  
foi enviado à M. T. P. Allegre  
em 1/8/67 - Rel. 168 - D. Q. T.  
S. C. 3/12/69  
*menevila*

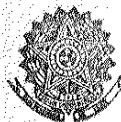


MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 56.249/66

Ào Serviço de Comunicações peço informar sobre o processo nº 230.306/67, sobre Federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul.

BEMADÉS MADUREIRA DE PRADO  
Subchefe do Gabinete em Brasília



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Proc. 56 249/66

Sobre a Federalização da Escola Superior de Educação Física do Rio Grande do Sul.

O parecer contrário do CFE foi homologado pelo Senhor Ministro que determinou o encaminhamento do processo ao Governo do R.G. do Sul.

O Governador do Estado lamenta a decisão e apela para o Ministro para a solução favorável (fls. 1-2-3).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Em face do bento-lei publicado  
no B.O. de 21 do corrente,  
envie-se o processo à Universi-  
dade Federal do RGS.

~~+ Distribuição~~

22.10.64



Informo que o processo a que se refere o presente expediente foi protocolado nesta Divisão tomando o nº 17.817/65 e remetido ao MEC em 12/10/1967.

Em 27 de novembro de 1969.

273553



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

273 553/69 ESC. SUPERIOR DE EDUC. FÍSICA  
G 58 DO RS

273 553 11-11-69 23 G 58  
OF- 63- 18-5-69- SOLIC. SEJA REFORMULA-  
DO E REENCAMINHADO O PROC. REF. A FEDERA-  
LIZAÇÃO DA E.S.E.F.

(UFRGS)

DISTRIBUIÇÃO

(UFRS 11-11-69

OF. N° 63/67



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Departamento de Administração  
SERVIÇO DE COMUNICAÇÕES

PORTO ALEGRE, 18 DE MAIO DE 1967

273553

SENHOR DIRETOR:

Protocolado, encaminhado  
à Universidade Federal.  
P.G.S. — Exposto Outra

DE CONFORMIDADE COM AS DETERMINAÇÕES DO  
EXMO. SR. SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, POR OCASIÃO  
DOS FESTEJOS DO ANIVERSÁRIO DA ESEF, SOLICITAMOS AS PRO  
VIDÊNCIAS DE V.S. NO SENTIDO DE SER REFORMULADO E REEN  
CAMINHADO O PROCESSO REFERENTE A FEDERALIZAÇÃO DA ESEF  
(CÓPIA ANEXA).

DEIXO DE TECER MAIORES COMENTARIOS RELATI  
VOS A ESTA PRETENSÃO, POR JULGAR SER O EXPEDIENTE ANEXO  
BASTANTE EXPLICITO.

SEM MAIS, APROVEITO A OPORTUNIDADE PARA  
APRESENTAR A V.S.

CORDIAIS SAUDAÇÕES

*Dr. Hélio Barcellos Ferreira*  
DR. HÉLIO BARCELLOS FERREIRA  
DIRETOR DA E.S.E.F.

ILMO SR.  
CEL. ADIL MULLER QUITES  
DD. DIRETOR DA DIVISÃO DE ED. FÍSICA  
NESTA CAPITAL.  
SSS/ILS.

*Acordo Dr. Ferreira  
rio de Ed. e Cultura.  
Jun 22/5/67  
Adil Muller  
Diretor da Divisão*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Justificativa

1. Fundada aos 6 de maio de ano de 1940, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, é dos mais antigos institutos isolados de Ensino Superior de Educação Física do país, e há mais de 23 (') anos que vem funcionando ininterruptamente, não obstante tê-lo feito sempre sem dispor de sede própria adequada às suas altas finalidades.

2. A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é a única escola de formação de professores, médicos, técnicos massagistas, recreadores e demais profissionais da Educação Física, Recreação e Desportos existentes neste Estado e vem prestando valiosos serviços na preparação e especialização do pessoal técnico tão necessário à formação e orientação da infância e juventude de nosso Estado, principalmente nesta fase de nossa evolução democrática.

3. A lei que estabelece e regula a necessidade de que as Universidades disponham de ginásios e estádios para que seus estudantes possam exercer atividades físicas (Educação Física, Atletismo e Desportos) sob rigoroso controle médico-desportivo — como acontece nas Universidades europeias e norte-americanas — faz com que, em nosso Estado, onde existem duas Universidades (Pontifícia Universidade Católica e Universidade do Rio Grande do Sul) se torne uma exigência a federalização da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, para que, além do patrimônio que possui, para usufruir dos meios imprescindíveis a melhor atender suas finalidades, também nesse setor.

4. Em todo o nosso país, nove Escolas de Educação Física existem:

a) Duas dessas são federais: a Escola Nacional de Educação Física e Desportos, pertencente à Universidade do Brasil, Estado da Guanabara; e a Escola de Educação Física do Espírito Santo, incluída na Universidade recém-criada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

b) Duas pertencentes à Universidades Estaduais, a Escola de Educação Física de São Paulo, integrada à Universidade daquele Estado; a Escola de Educação Física de Minas Gerais que pertence à Universidade Católica de Minas Gerais.

c) As Escolas de Baurú e São Carlos - São Paulo - São particulares, não tendo interesse em sua federalização, pois se assim fosse, seu vultuoso patrimônio passaria a pertencer ao Governo Federal.

d) As restantes, em número de três - de Pernambuco, do Paraná e a de nosso Estado - são as únicas que ainda não passaram a integrar Entidade Federal, embora sejam Institutos de Ensino de Nível Superior, portanto, orientados pelo Ministério de Educação e Cultura.

5. Daí, desta situação "sui-generis", surge o caso peculia-  
rissimo de uma Entidade de Ensino que deve obedecer a duas orienta-  
ções: à estadual, no que tange à parte administrativa e à federal, no  
que respeita ao aspecto técnico-pedagógico.

6. É desnecessário - por demais óbvio - fazer referência aos inconvenientes que decorrem dessa duplicidade; pois já a História assinala, em exemplos muito compreensivos, os prejuízos da existência de duas orientações ou de dois "senhores".

7. Se atentarmos para o número de Faculdades que são federa-  
lizadas todos os anos em nosso país e compararmos com o número de Es-  
colas de Educação Física - SÓMENTE DUAS! - que usufruem dessa vantagem,  
poderemos verificar como essas escolas tem sido relegadas a um  
plano secundário, máxime, se tivermos presente o elevado e importan-  
te papel que desempenham, qual seja a preparação e aperfeiçoamento de  
pessoal técnico especializado - verdadeiros líderes -, a quem será en-  
tregue a formação e modelagem - melhor dito - a educação psico-somáti-  
co-social da infância e juventude de nosso Estado.

8. Pelos anteriormente exposto, parece-nos que urge seja re-  
parado esse esquecimento - quasi uma injustiça - e que se federalize  
a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, como Insti-  
tuto Federal Isolado de Ensino Superior independente ou integrada à  
Universidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

9. São relativamente de pouca monta, as despesas decorrentes da manutenção da E.S.E.F. pelo Governo Federal, se atentarmos a amplitude de benefícios que sua federalização trará; pois é a única num Estado que, pelo seu desenvolvimento constante (150 municípios, com uma população de 5 milhoes de habitantes e uma população escolar de nível primário e secundário de aproximadamente 600.000 alunos), esta exigindo uma Escola de Educação Física que possa contar com meios adequados à sua finalidade que é a preparação e aperfeiçoamento de professores, médicos, monitores, técnicos desportivos e técnicos de recreação, que irão integrar o Corpo Docente de todas as Escolas Primárias, Secundárias e Normais de nosso Estado; assim como poderão esses profissionais colaborar com os operosos édifs de nossos Municípios, encarregando-se também de organizar, orientar e dirigir a Recreação dessas Unidades Estaduais.

10. O Corpo Docente da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL é constituída de professores de grande nomeada e que tem sobejamente demonstrado sua categoria técnico-pedagógica, verificada em diversos conclaveis nacionais e internacionais - como, p. ex., tese aprovada unanimemente em Congresso Mundial de Educação Física, realizado em Roma - 1960 -

11. Por outro lado a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL de imóvel - construído em área de 13 hectares - a ela destinada pelo Governo Estadual (Dec. nº 8 162, de 13 de setembro de 1957).

12. Diante do que se enumerou anteriormente, pleitea-se que se ofereça à ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL condições e meios que melhores suas possibilidades de cumprir plenamente suas finalidades, federalizando-se isoladamente, como Instituto Federal Isolado do Ensino Superior ou integrando-a à Universidade do Rio Grande do Sul. Isto fazendo, terá o Governo Federal contribuindo para a elevação de nível cultural em todo um Estado que se situa entre os principais do país, preparando-o para que possa, muito brevemente, retribuir à toda a comunidade brasileira, muitas vezes mais, o pouco que ora se pretende.



4.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

13. Mais atenções deve merecer essa pretensão no momento em que considerarmos os entendimentos mantidos com o Senhor Governador do Estado. Sua Excia também concordou que gestões nesse sentido fossem encaminhadas por quem de direito - e, em processo organizado, ap's seu parecer ("CONCORDO"), datado de 2 de maio de 1962 - Processo nº 06892 - 29. 1. 62 - da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação e Cultura do Estado do Rio Grande do Sul -



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

LEI NÚMERO

F E D E R A L I Z A A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL..-

Art. 1º A ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL passará a constituir Estabelecimento Federal de Ensino Superior, subordinado à Divisão competente do Ministério de Educação e Cultura..-

Art. 2º São criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura, 20 (vinte) cargos de Professor Catedrático, 1 (uma) Função Gratificada de Diretor símbolo 1F; 1 (uma) Função Gratificada de Coordenador, símbolo 3F; 1 (uma) Função Gratificada de Secretário, símbolo 5F; e 1 (uma) Função Gratificada de Tesoureiro, símbolo 5F.

Parágrafo único: As funções gratificadas de Secretário e Tesoureiro, poderão ser exercidas por elementos contratados ou extra-numeráries.

Art. 3º Para a nomeação de Pessoal Administrativo e dos Auxiliares do Ensino necessários ao funcionamento normal da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, são criados, no Quadro Permanente do Ministério de Educação e Cultura os seguintes cargos:

18	Assistentes .....	padrão
16	Instrutores .....	padrão
1	Medico-Clinico .....	padrão
1	Chefe de Portaria .....	padrão
2	Enfermeiros .....	padrão
2	Bibliotecarios .....	padrão
1	Almoxarife .....	padrão
3	Oficiais Administrativos .....	padrão
1	Técnicos Aux.Mecanização .....	padrão
1	Armazenista .....	padrão
2	Continues .....	padrão
2	Zeladores .....	padrão
4	Dactilografos .....	padrão
6	Inspectores de Alunos .....	padrão
1	Motorista .....	padrão
2	Auxiliares de Enfermagem .....	padrão
20	Serventes .....	padrão



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 4º Enquanto não for emitido parecer sobre o Regimento Interno, ora em tramitação, a ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL, reger-se-á pelo Regimento ora em vigor.

Art. 5º Para o cumprimento desta Lei, fica o Poder Executive autorizado a abrir no Ministério de Educação e Cultura, o crédito especial de para atender às despesas da ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DO RIO GRANDE DO SUL com Pessoal Permanente, com Funções Gratificadas, com Material de Consumo e com Serviços e Encargos e Despesas Diversas.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial, revogadas as disposições em contrário.

BRASÍLIA .....de ..... de 196

da Independência e da República